



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de abril de 2025



Série

Número 73

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 213/2025

Concede a equiparação o bolseiro ao trabalhador, Filipe Jardim Rodrigues, para a frequência de estágio na área específica de ortopedia Pediátrica no Centro Hospitalar e Universitário de Santo António, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções no período compreendido entre o dia 21 de maio de 2024 e o dia 30 de março de 2026, ou até à data da sua contratação como assistente pelo SESARAM, EPERAM.

Despacho n.º 214/2025

Concede a equiparação a bolseiro à trabalhadora, Carla Sofia Olim Castro, para a frequência de estágio na área específica de coluna no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido entre o dia 9 de maio e o dia 30 de setembro de 2024, ou até à data da sua contratação como assistente pelo SESARAM, EPERAM.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 213/2025****Sumário:**

Concede a equiparação o bolseiro ao trabalhador, Filipe Jardim Rodrigues, para a frequência de estágio na área específica de ortopedia Pediátrica no Centro Hospitalar e Universitário de Santo António, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções no período compreendido entre o dia 21 de maio de 2024 e o dia 30 de março de 2026, ou até à data da sua contratação como assistente pelo SESARAM, EPERAM.

Texto:

Considerando que o trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, enquanto médico interno da formação especializada de Ortopedia, vinculado ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Filipe Jardim Rodrigues, veio solicitar a realização de estágio na área específica de Ortopedia Pediátrica no Centro Hospitalar e Universitário de Santo António até ao dia 30 de março de 2026;

Considerando que a frequência do identificado estágio se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que se proponham a frequentar, entre outros, cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 249.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º, ambos do Código do Trabalho, aplicável ex vi pela alínea n) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da LTFP, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. Ao trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, Filipe Jardim Rodrigues, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência de estágio na área específica de Ortopedia Pediátrica no Centro Hospitalar e Universitário de Santo António.
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido entre o dia 21 de maio de 2024 e o dia 30 de março de 2026, ou até à data da sua contratação como assistente pelo SESARAM, EPERAM, se anterior.
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Serviço da especialidade.
4. Durante a realização do estágio, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano;
 - 4.2. O beneficiário da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito da presente frequência de estágio na área específica de Ortopedia Pediátrica, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterá o direito à sua remuneração;
 - 4.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. O beneficiário da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do estágio na área específica de Ortopedia Pediátrica.
6. O beneficiário da equiparação obriga-se a realizar o estágio, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade do beneficiário da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
7. Concluído o estágio na área específica de Ortopedia Pediátrica, o equiparado a bolseiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, EPERAM, e a manter o vínculo profissional com aquela instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente despacho.
 - 7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso de o beneficiário da equiparação cumprir apenas parte do prazo referido no ponto anterior;

- 7.2. Caso o mesmo seja contratado pelo SESARAM, EPERAM, como assistente da carreira médica, a obrigação adveniente da equiparação a bolseiro transita para a nova relação laboral.
8. A falta de aproveitamento no estágio ou a não conclusão do mesmo, determina a reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente despacho.
9. O presente despacho produz efeitos reportados a 21 de maio de 2024.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

Despacho n.º 214/2025

Sumário:

Concede a equiparação a bolseiro à trabalhadora, Carla Sofia Olim Castro, para a frequência de estágio na área específica de coluna no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido entre o dia 9 de maio e o dia 30 de setembro de 2024, ou até à data da sua contratação como assistente pelo SESARAM, EPERAM.

Texto:

Considerando que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, enquanto médica interna, vinculada ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Carla Sofia Olim Castro, veio solicitar a realização de estágio na área específica de coluna no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, até ao dia 30 de setembro de 2024;

Considerando que a frequência do identificado estágio se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 249.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º, ambos do Código do Trabalho, aplicável ex vi pela n) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da LTFP, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano;

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. À trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, Carla Sofia Olim Castro, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência de estágio na área específica de coluna no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido entre o dia 9 de maio e o dia 30 de setembro de 2024, ou até à data da sua contratação como assistente pelo SESARAM, EPERAM, se anterior.
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pelo Exmo. Diretor de Serviço.
4. Durante a realização do curso, a beneficiária da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano;
 - 4.2. A beneficiária da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito da presente equiparação, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterá o direito à sua remuneração;
 - 4.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. A beneficiária da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do estágio na área específica de coluna.
6. A beneficiária da equiparação obriga-se a realizar o estágio, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força

maior, alheio à vontade do beneficiário da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pelo Exmo. Sr. Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

7. Concluído o estágio na área específica de Coluna, a equiparada a bolseiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, EPERAM, e a manter o vínculo profissional com aquela instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
 - 7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso do beneficiário da equiparação cumprir apenas parte do prazo referido no ponto anterior.
 - 7.2. Caso o mesmo seja contratado pelo SESARAM, EPERAM, como assistente da carreira médica, a obrigação adveniente da equiparação a bolseiro transita para a nova relação laboral.
8. A falta de aproveitamento no estágio determina a reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
9. O presente despacho produz efeitos reportados a 9 de maio de 2024.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 14 dias de abril de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)